



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 31/2025

***EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Diamante do Sul/PR, a realizar o respectivo repasse financeiro para custeio compartilhado da contratação de projeto de engenharia, revoga a Lei Municipal nº 29/2025, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de **Diamante do Sul**, Estado do Paraná, visando à conjugação de esforços e ao custeio compartilhado para a contratação de empresa especializada na elaboração do projeto de engenharia executivo para a construção de uma ponte sobre o Rio Piquiri, na divisa entre os dois municípios.

Parágrafo único. A definição dos papéis de Conveniente Concedente e Conveniente Executor, bem como as responsabilidades de cada parte, serão detalhadas no respectivo Termo de Convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Município de Diamante do Sul, a título de repasse de cota-parte, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global que vier a ser contratado para a execução do objeto do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 29, de 18 de julho de 2025.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 31/2025 - AUTORIZA TERMO DE CONVÊNIO LARANJAL-
DIAMANTE DO SUL (PONTE)

LEI Nº 31/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Diamante do Sul/PR, a realizar o respectivo repasse financeiro para custeio compartilhado da contratação de projeto de engenharia, revoga a Lei Municipal nº 29/2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de **Diamante do Sul**, Estado do Paraná, visando à conjugação de esforços e ao custeio compartilhado para a contratação de empresa especializada na elaboração do projeto de engenharia executivo para a construção de uma ponte sobre o Rio Piquiri, na divisa entre os dois municípios.

Parágrafo único. A definição dos papéis de Conveniente Concedente e Conveniente Executor, bem como as responsabilidades de cada parte, serão detalhadas no respectivo Termo de Convênio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Município de Diamante do Sul, a título de repasse de cota-parte, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global que vier a ser contratado para a execução do objeto do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 29, de 18 de julho de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Carlos Baptistel
Código Identificador:025E5383

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/08/2025. Edição 3346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>